



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 23.479

**Data:** 2 de julho de 2020

**Súmula:** Dispõe sobre medidas temporárias e integradas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no Município de Guaratuba, em conjunto com os Municípios balneários vizinhos de Matinhos e Pontal do Paraná, integrantes da 1ª. Regional de Saúde do Paraná”

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais, e

**considerando** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por força da COVID -19 e a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979;

**considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 da pandemia da COVID-19 e respectivas recomendações;

**considerando** o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

**considerando** a declaração do estado de calamidade pública no Município pelo Decreto Municipal nº 23.339/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do Decreto Legislativo nº 04, de 08 de abril de 2020;

**considerando** as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba;

**considerando** o Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

**considerando** a Lei Estadual nº 20.189/20 que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Paraná;

**considerando** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

**considerando** as penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que “dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná”;

**considerando** o Boletim Epidemiológico nº 19 do Ministério da Saúde - Especial, referente à semana epidemiológica de nº 25 da Doença pelo Coronavírus – COVID 19 , de 14 a 20 de junho de 2020;

**considerando** o Decreto Estadual 4942, da 30 de junho de 2020;

**considerando** que o Município se encontra inserido no âmbito de atuação da 1ª. Regional de Saúde, que embora não esteja entre as regionais estabelecidas no artigo 2º do Decreto



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Estadual 4942/2020, poderá ser impactado com o maior afluxo de turistas nos próximos 14 dias, em função da suspensão do funcionamento das atividades econômicas não essenciais naquelas regiões;

**considerando** o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de unidade de tratamento intensivo - UTI da 1ª. Regional e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) nos municípios litorâneos do Paraná;

**considerando** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e em todas as cidades do litoral;

**considerando** a necessidade de nivelamento de decisões e de trabalho coordenado entre municípios vizinhos, de modo a evitar ações unilaterais ou divergentes que possam ter impacto negativo sobre toda a região, no enfrentamento da COVID-19;

**considerando** finalmente as reuniões realizadas entre os Municípios de Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná e Guaraqueçaba no dia 24 de junho de 2020 e entre Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná em 1º de julho de 2020 e a aprovação das decisões conjuntas pelo Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas temporárias e integradas de restrição às atividades e serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba em conjunto com os Municípios balneários vizinhos, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Guaratuba, que não tiveram seu funcionamento vedado por decretos municipais vigentes, funcionarão normalmente de 2ª a 6ª feira e, **até o dia 15 de julho de 2020**, aqueles que funcionam em finais de semana apenas poderão funcionar nesses dias, da seguinte forma:

**I - serviços e atividades não essenciais:**

a) sábados: funcionamento normal até às 13:00h (treze horas), ficando suspenso seu funcionamento após tal horário;

b) domingos: não terão funcionamento;

**II - serviços e atividades essenciais:**

a) sábado: funcionamento normal até às 16:00h (dezesesseis horas), cessando seu atendimento presencial após esse horário;

b) domingos: não terão funcionamento.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais para a finalidade deste artigo, aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com todas as suas alterações.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º Aos sábados após às 16:00h (dezesesseis horas) e aos domingos poderão permanecer abertos para atendimento presencial os serviços de saúde, os serviços funerários, as farmácias e os postos de combustível, nestes últimos, vedado o funcionamento de lojas de conveniência.

§ 3º Os serviços de alimentação, a partir de sábado após às 16:00h (dezesesseis horas) e aos domingos somente poderão funcionar por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada expressa sem desembarque (*drive thru*), vedado o atendimento no balcão e o consumo no local.

§ 4º Os mercados, supermercados e similares terão seu funcionamento aos sábados permitido apenas entre as 7:00h (sete horas) e as 21:00h (vinte e uma horas), sendo proibido o funcionamento aos domingos.

§ 5º Nos mercados, supermercados e similares, será permitido, a cada acesso o ingresso de apenas uma pessoa por família e proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

§ 6º Quanto às atividades religiosas de qualquer natureza, permanece a permissão de seu funcionamento presencial com todas as restrições impostas pela Resolução nº 734 de 21 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme o Decreto 4.317/2020 alterado pelo Decreto Estadual 4.545/2020.

## **Art. 3º Fica Proibido em todos os dias da semana, até o dia 15 de julho de 2020:**

**I** - a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 06:00h (seis horas) de outro;

**II** - o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 06:00h (seis horas) de outro.

§ 1º Nos termos previstos no artigo 2º do Decreto Estadual 4886/2020, a Secretaria de Estado de Segurança Pública é a responsável pela intensificação das operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, especialmente entre as 22 horas e 06 horas.

§ 2º A proibição prevista neste artigo estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral.

**Art. 4º** Permanece mantida, até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de trânsito, permanência e aglomeração de pessoas nos seguintes localizados no Município:

**I** - praças;



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**II** - jardins;

**III** - complexos esportivos e ginásios de esportes;

**IV** - equipamentos de ginástica;

**V**- campos de futebol sintético;

**VI** - quadras de esportes;

**VII** - pistas de skate;

**VIII** - estádio;

**IX**- morros;

**X**- terrenos baldios;

**XI** - pátios.

**Parágrafo Único.** Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.

**Art. 5º** Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de acesso, trânsito, permanência e aglomeração de pessoas em todas as praias, faixas de areia e calçadões do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, nas **6as feiras a partir das 18:00 (dezoito horas) e nos sábados e domingos, feriados ou pontos facultativos.**

**Art. 6º** Permanece mantida a permissão **especificamente nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras até às 18:00h (dezoito horas) e desde que não seja feriado ou ponto facultativo**, de acesso e a utilização dos calçadões, faixas de areia e água de todas as praias do Município de Guaratuba, para a prática de atividades físicas individuais, vedados em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.

**§ 1º** Não se incluem nas restrições deste artigo e do artigo 5º, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza e manutenção dos espaços mencionados em qualquer dia da semana.

**§ 2º** É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo e do artigo 5º, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4.692/2020.

